

o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam publicar.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocinio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*—*Augusto Dias da Silva*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Pública

Decreto n.º 5:629

Tendo em consideração o interesse e comodidade dos povos e as representações que ao Governo foram dirigidas, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia de Vale de Cavalos é desanexada, para os efeitos administrativos, do concelho da Chamusca, e anexada ao de Alpiarça, no distrito administrativo de Santarém.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocinio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

Direcção Geral de Segurança Pública

Decreto n.º 5:630

Podendo suscitar-se dúvidas quanto à legitimidade dos quadros publicados em data de 27 de Abril de 1918, no *Diário do Governo*, n.º 94, 1.ª série, de 2 de Maio seguinte, visto no decreto n.º 166 da mesma data e publicado no mesmo *Diário*, do qual manifestamente foi intenção que esses quadros fizessem parte integrante, nenhuma declaração expressa ou simples referência a tal respeito ter sido feita:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fazem parte integrante do decreto n.º 4:166, de 27 de Abril de 1918, publicado no *Diário do Governo*, n.º 94, 1.ª série, de 2 de Maio de 1918, os mapas publicados no mesmo *Diário* e na mesma data, em seguimento ao referido decreto sob os n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, bem como os três restantes que se lhes seguem sem rubrica nem numeração.

Art. 2.º Os quadros fixados nos mapas a que se refere o artigo antecedente, excepto os já alterados por decretos posteriores, são mantidos para os efeitos do referido decreto n.º 4:166.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocinio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

Decreto n.º 5:631

Tendo sido demonstrado pelo comando geral da guarda nacional republicana a conveniência de se estabelecer perfeita igualdade, pelo que respeita à contagem de tempo para efeito de abono de gratificações de readmissão, entre os músicos, contramestres de clarins e corneteiros e aprendizes destas classes, artifices e enfermeiros hípicas, que já faziam parte dos efectivos da dita guarda, anteriormente a 1 de Julho do ano findo, em que foi promulgado o decreto n.º 4:640, e os que nela ingressaram posteriormente a esta data, para o que se torna necessário o adicionamento de um § único ao artigo 8.º do mencionado decreto:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É acrescentado ao artigo 8.º do decreto n.º 4:640, de 1 de Julho de 1918, o seguinte:

§ único. Aos músicos, contramestres de clarins e corneteiros, ferradores e aprendizes destas classes, bem como aos artifices e enfermeiros hípicas que, à data da publicação do decreto n.º 4:640, já pertenciam à guarda nacional republicana e nela não houvessem entrado como soldados, será rectificado o período de readmissão, que se acham cursando, de harmonia com este artigo.

O abono correspondente ao período em que, pela rectificação de que trata este parágrafo, passem a ser considerados os individuos das classes referidas, sómente se efectuará a partir da data da publicação do presente decreto no *Diário do Governo*.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam publicar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocinio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luis de Brito Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:632

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta do Crédito Público